



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º 120, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a adequação do salário-mínimo nacional (Decreto Federal n.º 9.661/2019), do piso salarial dos agentes comunitários da saúde (Lei n.º 13.708/2018) e do piso salarial do magistério municipal (Lei n.º 11.738/2008), instituindo novas tabelas de escalas de referências e dá outras providências correlatas".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste do salário-mínimo nacional, nas referências salariais dos Níveis I e II e de suas respectivas classes, previsto no Decreto n.º 9.661/2019, em atendimento ao disposto nos artigos 7º, IV c/c 39, § 3º da Constituição Federal, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Esperança e demais funções equiparadas, pertencente ao quadro de salários da municipalidade, em que na lei fora fixado remuneração mensal inferior ao valor do salário-mínimo, constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 2º. O reajuste de vencimento estabelecido no artigo 1º dessa Lei Complementar, não incide sobre os vencimentos dos demais servidores, nos subsídios dos agentes políticos e nos cargos de provimento em comissão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, obedecido o seguinte escalonamento:



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos a partir da promulgação e publicação da presente, já retroativamente a partir do mês de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, e

III – R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), que entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

§1º. Para o atendimento do disposto no *Caput* acima, fica criada a referência salarial “O”, revogando-se as disposições em contrário, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. Para a adequação do Piso Salarial acima descrito, deverá ser respeitada uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§3º. A jornada de trabalho deve ser dedicada integralmente às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, assegurado aos agentes a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial do Magistério Municipal ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, aos professores, no que couber, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, conforme estipulado na Lei n.º 11.738/08, que deu nova redação a Lei Federal n.º 9.424/96.

Parágrafo Único. Fica definido pela presente Lei Complementar o piso salarial ou o salário base dos integrantes do Quadro do Magistério do município de Santa Cruz da Esperança, passando a obedecer aos novos valores de escala de referências salariais e seus níveis, com o presente reajuste incidindo também sobre o valor da hora-aula, proporcionalmente a quantidade de horas nos casos que couber, todos constantes do Anexo III dessa Lei Complementar.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º. As adequações salariais estabelecidas na presente Lei Complementar, passam a obedecer às classificações estabelecidas nessa Lei Complementar constantes dos Anexos I, II e III, permanecendo inalterado o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 6º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Leis Complementares Municipais, no que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 03 de abril de 2.019.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança

SANTA CRUZ
DA ESPERANÇA
Administração 2022 - 2026

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIA DE HORAS AULAS

DENOMINAÇÃO	VALOR DA HORA EM R\$
PEB I	12,80
PEB II	13,36
PROGRESSÃO – ARTIGO 40	13,70

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PISO SALARIAL OU DO SALÁRIO BASE DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	Referência Atual	Valor em Reais
Professor de Educação Infantil da Creche	J	R\$ 1.920,00
Professor de Pré-Escola	K	R\$ 1.920,00
Progressão – art. 40 – LC nº 023/02	L	R\$ 2.055,00
Coordenador Pedagógico	M	R\$ 2.055,00
Diretor de Escola	N	R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

Cargos Efetivos

998,00	1.004,09	1.029,57	1.055,94	1.083,24	1.111,55	1.140,78	1.171,04	1.202,36
1.011,99	1.038,36	1.065,65	1.093,90	1.123,13	1.153,39	1.184,71	1.217,13	1.250,68
1.030,32	1.057,63	1.085,89	1.115,15	1.145,43	1.176,77	1.209,21	1.242,78	1.277,53
1.085,89	1.115,15	1.145,43	1.176,77	1.209,21	1.242,78	1.277,53	1.313,49	1.350,71
1.150,43	1.176,77	1.209,21	1.242,78	1.277,53	1.313,49	1.350,71	1.389,24	1.529,11
1.209,21	1.242,78	1.277,53	1.313,49	1.350,71	1.389,24	1.429,11	1.470,38	1.513,09
1.277,53	1.313,49	1.350,71	1.389,24	1.429,11	1.470,38	1.513,09	1.557,30	1.603,06
1.350,71	1.389,24	1.429,11	1.470,38	1.513,09	1.557,30	1.603,06	1.650,41	1.699,43
1.429,11	1.470,38	1.513,09	1.557,30	1.603,06	1.650,41	1.699,43	1.750,16	1.802,66
1.513,09	1.557,30	1.603,06	1.650,41	1.699,43	1.750,16	1.802,66	1.857,01	1.913,25
1.603,06	1.650,41	1.699,43	1.750,16	1.802,66	1.857,01	1.913,25	1.971,47	2.031,72
1.699,43	1.750,16	1.802,66	1.857,01	1.913,25	1.971,47	2.031,72	2.094,08	2.158,62
1.802,66	1.857,01	1.913,25	1.971,47	2.031,72	2.094,08	2.158,62	2.225,42	2.294,56
1.913,25	1.971,47	2.031,72	2.194,08	2.158,62	2.225,42	2.394,56	2.366,12	2.440,19
2.031,72	2.094,08	2.158,62	2.225,42	2.294,56	2.366,12	2.440,19	2.516,84	2.596,18
2.158,62	2.225,42	2.294,56	2.366,12	2.440,19	2.516,84	2.596,18	2.678,30	2.763,29
2.294,56	2.366,12	2.440,19	2.516,84	2.596,18	2.678,30	2.763,29	2.851,25	2.942,30
2.440,19	2.516,84	2.596,18	2.678,30	2.763,29	2.851,25	2.942,30	3.036,53	3.134,06
2.596,18	2.678,30	2.763,29	2.851,25	2.942,30	3.036,53	3.134,06	3.235,00	3.339,47
2.763,29	2.851,25	2.942,30	3.036,53	3.134,06	3.235,00	3.339,47	3.447,60	3.559,52
2.942,30	3.036,53	3.134,06	3.235,00	3.339,47	3.447,60	3.559,52	3.675,35	3.795,24
3.134,06	3.235,00	3.339,47	3.447,60	3.559,52	3.675,35	3.795,24	3.919,32	4.047,75
3.339,47	3.447,60	3.559,52	3.675,35	3.795,24	3.919,32	4.047,75	4.180,67	4.318,25
3.559,52	3.675,35	3.795,24	3.919,32	4.047,75	4.180,67	4.318,25	4.460,63	4.608,01
3.795,24	3.919,32	4.047,75	4.180,67	4.318,25	4.460,63	4.608,01	4.760,54	4.918,40



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA

<i>Exercício Financeiro</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor em Reais</i>
2019	0	R\$ 1.250,00
2020	0	R\$ 1.400,00
2021	0	R\$ 1.550,00

3ne p